

HUGO LUZ DOS SANTOS

Contratos Aleatórios

(Jogo, Aposta e Swap de Taxas de Juro)

e Alteração Anormal das Circunstâncias

Prefácios da Professora Doutora Catedrática **Maria Clara Calheiros**
e do Professor Doutor **Thiago Rodvalho**



NOVACAUSA
EDIÇÕES JURÍDICAS

HUGO LUZ DOS SANTOS

Contratos Aleatórios

(Jogo, Aposta e Swap de Taxas de Juro)

e Alteração Anormal das Circunstâncias

Título
Contratos Aleatórios (Jogo, Aposta e *Swap* de Taxas de Juro) e Alteração Anormal das Circunstâncias

Autor
Hugo Luz dos Santos

Editor
NovaCausa
Edições Jurídicas

NOVA CAUSA
EDIÇÕES JURÍDICAS

Braga, Portugal
www.novacausa.net

ISBN
978-989-8515-90-2

Design
Vitor Duarte
vitorduartedesign.blogspot.com

Impressão e Acabamento
Manuel Barbosa & Filhos, Lda

© 2020, junho
NovaCausa, Edições Jurídicas

A reprodução, total ou parcial, desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, mecânico ou electrónico, sem prévia autorização dos autores e do editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.

HUGO LUZ DOS SANTOS

Contratos Aleatórios

(Jogo, Aposta e Swap de Taxas de Juro)

e Alteração Anormal das Circunstâncias

NOVA CAUSA
EDIÇÕES JURÍDICAS

Prefácio

Professora Doutora Catedrática Maria Clara Calheiros

O livro, que o leitor tem agora perante de si, tem por tema as vicissitudes de um contrato que se tornou conhecido do grande público, à escala do globo, depois de décadas remetido à mais apagada e discreta existência. Note-se: não se quer com isto dizer que se tratasse de um contrato pouco utilizado ou irrelevante no mundo jurídico. Bem pelo contrário, os contratos de *swap* tornaram-se uma realidade comum, tendo vindo a ser oferecidos a novos destinatários, já na transição do século.

As razões pelas quais os “swaps” passaram a integrar o vocabulário corrente são, como é sabido, das piores possíveis: a crise financeira que marcou a primeira década do século XXI revelou, da forma mais amarga, as consequências inscritas no ADN de um contrato cujo escopo é (não só, mas também) a gestão de risco, logo, da nossa exposição à incerteza.

Ora, eis também a razão pela qual me parece tão interessante e oportuna a leitura de uma obra que revisita os litígios judiciais (diríamos melhor, batalhas?) que emergiram daquela crise, numa altura em que, novamente e de modo imprevisível, somos confrontados com a exponenciação da incerteza, pelo desencadear de uma pandemia que até a habitualmente circunspecta Angela Merkel considerou o maior desafio do seu país desde a II Guerra Mundial.

Hugo Santos brinda-nos, portanto, numa escrita clara, límpida e organizada, com o desenho conceptual do contrato, no confronto com figuras afins, bem como revisita a jurisprudência que, em sucessivas vagas, se confrontou com as distintas linhas de argumentação jurídica alinhadas nos litígios judiciais do pós-crise financeira.

Compreender que a aleatoriedade faz parte da vida e não é, necessariamente, algo mau em si, mas antes o resultado de distintas vontades, coexistentes

no mesmo tempo e espaço, de correr riscos (de jogar, pois, com a permanente incerteza); perceber que a “especulação” que pode qualificar a atitude do “jogador” dos mercados financeiros é a única coisa que pode, muitas vezes, inverter o sentido descendente dos valores comercializados; reconhecer o carácter vital da detenção da melhor informação, para fazer as mais precisas previsões, num mundo afinal sempre imprevisível, tudo somado constitui uma belíssima oportunidade de reflexão que continua actual, propiciada pelo contrato de *swap*, nas suas múltiplas modalidades. O debate em torno da alteração anormal das circunstâncias ganha, em particular, uma configuração muito peculiar no contexto da execução dos contratos de *swap*.

Para mim, que escrevi em 1996, pela primeira vez, sobre um contrato de que poucos, naquele tempo, no mundo jurídico, tinham ouvido falar, a leitura deste livro permitiu-me voltar a entusiasmar-me e lembrar os apaixonantes dilemas e questões colocadas por esta figura contratual. Espero que o leitor encontre nele, também, o mesmo interesse.

As presentes circunstâncias, pela sua singularidade, já atrás referida, colocarão, como anteviu o autor, renovados desafios a este e outros contratos. Este é um excelente ponto de partida para nos prepararmos para eles.

Boas leituras!

Braga, 22 de Abril de 2020

MARIA CLARA CALHEIROS

Professora catedrática da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Prefácio

Professor Doutor Thiago Rodvalho

DADOS BIBLIOGRÁFICOS: Hugo Luz dos Santos. *Contratos Aleatórios (Jogo, Aposta e Swap de Taxas de Juro) e Alteração Anormal das Circunstâncias*, 2020.

É com muita honra que prefacio a nova obra do Professor HUGO LUZ DOS SANTOS, que ora vem a lume. Primeiro, pela admiração d'além mar que nutro pelo estimado Professor HUGO LUZ; segundo, pelo fato de nos imanarmos no idioma, ainda que com pequenos sotaques.

Demais disso, a presente obra do Professor HUGO LUZ vem a cumprir uma das «funções» do Direito, que é a de *regular* e *conformar* as relações humanas, o que ganha especial relevo atualmente diante dos desafios que estão surgindo e que continuarão a advir da pandemia ocasionada pelo Covid-19 (SARS-CoV-2), tido pela Chanceler ANGELA MERKEL como *o maior desafio desde a II Guerra Mundial*, o que nos dá uma dimensão da gravidade.

O Direito, historicamente, sempre teve de lidar com crises – maiores ou menores – e seus impactos nas relações jurídicas, entre elas, quiçá especialmente, as relações privadas.¹

¹ “Em março, a pandemia atingiu a capital. Com mais de um quarto da população infectada, a mortalidade chega a 10.000 pessoas por dia, de todas as classes sociais, acometidas por febre alta, dores de cabeça e corporais intensas, falta de apetite, náusea e vômitos. Nosso governante foi infectado e auxiliares próximos a ele morrem. Em poucos meses, todo território foi atingido (embora a mortalidade seja maior onde há maior densidade demográfica). Comunidades urbanas e rurais foram catastróficamente afetadas (algumas desapareceram). Não há como se velar, enterrar ou cremar os mortos. Para se evitar a proliferação de outras doenças, são eles enterrados em covas coletivas longe das cidades ou simplesmente jogados no mar. Uma legislação emergencial se impõe para minimizar os impactos da peste na sociedade e na economia... Há poucos meses atrás, esse relato jornalístico seria considerado fantasioso ou distópico, mas também não é contemporâneo.

No Direito Romano, dois desenvolvimentos, sempre relevantes, que foram feitos para lidar com essas situações de anormalidade dizem respeito justamente à *força maior* e ao *caso fortuito* ("*vis major, quam Graeci [Theou bian] id est, vim divinam appellant, non debet conductori damnosa esse, si plus quam tolerabile est, laesi fuerint fructus*", D. 19, 2, fr. 25, § 6.º; e "*quae fortuitis casibus accidunt, cum praevideri non potuerant, in quibus etiam adgressura latronum est, nullo bonae fidei iudicio praestantur*", Cód. 4, 24, 1, 6).²

Mais modernamente, podemos nos referir, por exemplo, à crise de 1918, provocada tanto pelos efeitos econômicos da 1.ª Guerra Mundial quanto pela Gripe Espanhola que assolou o mundo na época, afetando praticamente todos os países, e fazendo com que surgissem, naquele período, «*leis de exceção*» ou, melhor, «*leis excepcionais*», i.e., leis «transitórias» com o intuito de lidar com os tempos anormais,³ fenômeno que volta a ocorrer, nesse momento, em vários países, como, v.g., Portugal (em especial, as Leis n.º 1-A/2020 e 4-A/2020) e Alemanha (*Gesetz zur Abmilderung der Folgen der COVID-19-Pandemie im Zivil, Insolvenz und Strafverfahrensrecht*). No Brasil, atualmente está em trâmite um Projeto de Lei que disporá sobre o denominado *Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19)*.

E, nesses tempos anormais, vem a tragédia: recessão econômica e desemprego em alta, com falência exponencial de empresas e endividamento das famílias, em um *círculo vicioso* a afetar gravemente o crescimento econômico, caracterizando triste cenário muito mais vertical do que o vivenciado na não tão distante crise de 2008.

É histórico. Em março do ano de 542 d.C., uma das primeiras pandemias da história, causada pela bactéria *Yersinia pestis* (peste bubônica), atingiu a capital do mais importante império da época, o Império Romano do Oriente" (in Bernardo BISSOTO QUEIROZ DE MORAES. *Reflexos jurídicos de uma pandemia: um pouco de história*, disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-07/direito-civil-atual-reflexos-juridicos-pandemia-historia>, publicado em 7.4.20).

² Cfr. Clovis BEVILAQUA. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, ed. História, Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977, p. 173.

³ V. Arnaldo Medeiros da FONSECA. *Caso fortuito e teoria da imprevisão*, 3.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1958, pp. 13/16.

Trata-se, nesse contexto, de um problema de *suma gravidade* para uma sociedade que se pretende «fraterna e solidária»⁴ e que tem na «dignidade da pessoa humana» seu fundamento maior.⁵

Contudo, é inegável que certos fenômenos, como as pandemias (a peste bubônica e a gripe espanhola, p. ex., mas também as causadas pela cólera e a varíola), bem como crises de outras naturezas, a exemplo da crise da *subprime* de 2008, possuem um impacto global, daí a insuficiência do debate em torno apenas de ser ou não uma *vis maior* ou um *casus*. Isto porque, embora seus impactos sejam globais, nem todos são de fato atingidos, bem como nem todos são atingidos da mesma forma e intensidade.

Justamente por isso afigura-se absolutamente necessária uma análise «*casuística*» para saber-se de fato seu real impacto, razão pela qual parte da doutrina, em nosso sentir, com acerto, vem defendendo que os focos devem ser a «*base do negócio jurídico*» e «*álea contratual*», especialmente nas relações paritárias (as empresariais, por excelência).⁶

Nesse contexto insere-se a obra que ora vem a lume do eminente Professor HUGO LUZ, que traz essa preocupação *ab initio* (cfr. p. 3), porém enfrentando um tema que muitas vezes passa ao largo na doutrina, o da perturbação das prestações (*alteração anormal das circunstâncias*) em contratos aleatórios.⁷

O autor começa fazendo um amplo estudo acerca dos contratos de *swap* e outros instrumentos de derivativos, para, então, analisá-los na condição de *contratos aleatórios*, em cotejo com os contratos de jogo e aposta.

No particular, mostra, com muita propriedade, que há *áleas* distintas: “*A spéculation hasardeuse é independente de qualquer outro motivo que a pudesse explicar cabalmente como parte de um interesse económico-jurídico mais geral, útil ou razoável para o sistema financeiro tomado como um todo; a spéculation sérieuse abarca os casos tipológicos em que a deliberada exposição dos actores sociais a um risco financeiro tem por base uma razoável perspectiva sobre o*

⁴ Cfr. o Preâmbulo da Constituição Federal brasileira, bem como seu art. 3.º, inc. I.

⁵ CF brasileira art. 1.º, inc. III.

⁶ A esse respeito, v. THIAGO RODOVALHO. *Cláusula arbitral nos contratos de adesão*, São Paulo: Almedina, 2016, pp. 81/96.

⁷ Tema a que apenas aludimos, em sentido próximo ao do autor, mas sem o devido enfrentamento, em THIAGO RODOVALHO. *Obrigações e Riscos*, in Jorge Miranda (dir.). *O Direito*, Lisboa: Almedina, vol. IV, 2014, p. 883.

futuro curso dos acontecimentos típico-sociais, adquirida esta após uma aturada ponderação de todos os factores (e riscos) económicos relevantes [...] Mas há algo que os irmana. Trata-se da aleatoriedade. Que se desdobra em aleatoriedade forte (contrato de aposta e os jogos de fortuna ou azar) e em aleatoriedade fraca (contrato de jogo) [...] O contrato de jogo e o contrato de aposta têm como círculo dogmático-funcional o contributo (fraco, no contrato de aposta e dos jogos de fortuna ou azar e forte no caso do contrato de jogo, respectivamente) da aleatoriedade para a produção do evento lúdico. É de uma questão de puro domínio sobre a aleatoriedade (forte ou fraca) de que falamos no âmbito do contrato de jogo, do contrato de aposta e dos jogos de fortuna ou azar por oposição a uma questão de puro domínio sobre a informação nos instrumentos derivados financeiros de que falamos no âmbito do contrato de swap de taxas de juro".⁸

Ainda, o autor enfrenta corajosamente o tema sobre a possibilidade ou não da revisão ou renegociação contratual na hipótese de alteração anormal das circunstâncias nos contratos aleatórios, com vistas aos contratos de *swap* e outros instrumentos de derivativos.

Ao final, conclui pela sua viabilidade: *"Preconiza-se, assim, a variabilidade (Variabilitat) e graduabilidade (Graduierbarkeit) das características constitutivas do tipo contratual e a mobilização do princípio da proporcionalidade em sistema móvel no âmbito da alteração anormal das circunstâncias havida no âmbito dos contratos aleatórios. Como o contrato de jogo ou o contrato de aposta. Como o contrato de swap de taxas de juro".⁹*

A obra que tenho às vistas supre, pois, a lacuna que há na doutrina sobre a perturbação das prestações e sobre os contratos aleatórios.

Num momento tão turbulento por que passa o mundo, a obra do Professor Hugo Luz é de grande valia para auxiliar os operadores do direito nessa difícil travessia, apresentando-se como um farol um porto seguro.

Trata-se, portanto, em suma, de importante e imprescindível obra, que merece fazer-se presente nas bibliotecas de todos os operadores do direito:

⁸ HUGO LUZ DOS SANTOS. *Contratos Aleatórios (Jogo, Aposta e Swap de Taxas de Juro) e Alteração Anormal das Circunstâncias*, 2020, pp. 22/23 e 58/59.

⁹ HUGO LUZ DOS SANTOS. *Contratos Aleatórios (Jogo, Aposta e Swap de Taxas de Juro) e Alteração Anormal das Circunstâncias*, 2020, p. 110.

estudantes, professores e acadêmicos, advogados, promotores e magistrados, pois certamente fornecerá inegável préstimo ao enfoque dos problemas que se avizinham.

THIAGO RODOVALHO

Professor Titular da PUC-Campinas (Graduação e Mestrado).
Doutor e Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de
São Paulo – PUC/SP, com estágio pós-doutoral no Max-Planck-Institut
für ausländisches und internationales Privatrecht.
Conselheiro Seccional na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de
São Paulo (para o Triênio 2019-2021) e Diretor Adjunto de Assuntos
Judiciais do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP
(para o Triênio 2019-2021).

APRESENTAÇÃO DO PLANO E DO OBJECTIVO DA OBRA²

I. A crise do Covid-19 (cujas reverberações sociais sobrepujarão, em larga medida, as crises económico-financeiras pregressas) mudará para sempre a forma como nos relacionamos como, e sobretudo, a forma como interagimos negocialmente. Esta monografia não almeja dar conta da parafernália de transformações sócio-económicas que advirão da crise do Covid-19. Subjaz-lhe um escopo muito mais modesto. O de enfatizar que as crises económico-financeiras trazem sempre no seu bojo desequilíbrios ao nível das prestações debitórias que impendem sobre os actores sociais que operam no mercado financeiro. Tal como sucedeu na crise *sub-prime* de 2008, o instituto jurídico das perturbações das prestações (*Leistungsstörungen*, 艱難條款 ou 艱難情勢條款) e a sua

¹ Doutorando e *Teaching Assistant* da Faculdade de Direito da Universidade de Macau (China)/agraciado com a *Fellowship* of the Royal Society of Arts of the United Kingdom “in recognition of his outstanding contributions to the fields of justice, rule of law and policy worldwide” (Londres, Reino Unido); agraciado com a nomeação como *Foreign Expert* do Phoenix Sanya Fenghuang Research Institute (Sanya, Hainan, China) “in view of profound attainments in the field of international related law”; Co-Chair of the Board of the Panel e Director of Ethics and Quality at Vantage 10, Panel of Mediators and Experts (Londres, Reino Unido)/Membro do Conselho Editorial da *International Journal of Law and Society* (Nova Iorque, Estados Unidos da América)/Magistrado do Ministério Público de Portugal (em licença sem vencimento)/Membro do Grupo Especializado de revisão do Código Penal de Macau, na parte respeitante à responsabilidade penal das pessoas colectivas/Co-Autor do Anteprojecto do Código Penal de Macau, na parte respeitante à responsabilidade penal das pessoas colectivas; Chief Registrar da Association of International Mediation Counsels (Londres, Reino Unido/Toronto, Canadá); Arbitrator da International Council of Commercial Arbitration (Haia, Holanda); Accredited Mediator (Londres, Reino Unido). Deputy Chief Registrar do International Court of Dispute Resolution Online (Londres, Reino Unido).

² Esta monografia segue as regras anteriores ao novo acordo ortográfico do Português Europeu.

sub-categoria dogmática da alteração das circunstâncias serão de capital importância. Principalmente, no compasso temático dos contratos aleatórios, de entre os quais o contrato de *swap* de taxas de juro, o contrato de jogo e o contrato de aposta.

Índice sistemático

PARTE I: O CONTRATO DE SWAP DE TAXAS DE JURO COMO (UMA DAS) PLATAFORMAS GRAVITACIONAIS DO DIREITO COMERCIAL	17
CAPÍTULO I: O CONTRATO DE SWAP DE TAXAS DE JURO E OUTROS INSTRUMENTOS DERIVADOS FINANCEIROS	19
§§ 1. Os contratos cambiais à vista: Introdução	21
§§ 1.1. Os contratos cambiais à vista (<i>spot exchange agreements</i>) e os contratos cambiais a prazo (<i>forward exchange agreements</i>)	22
§§ 1.1.1. Os futuros cambiais (<i>exchange futures</i>) e as opções cambiais (<i>exchange options</i>) como modalidades dos contratos cambiais a prazo (<i>forward exchange agreements</i>) por oposição aos <i>swaps</i> cambiais (<i>foreign exchange swaps</i>)	24
§§ 1.2. Os instrumentos derivados financeiros como «mola real» das necessidades económico-jurídicas dos actores sociais: o exemplo do contrato de <i>swap</i> de taxas de juro	25
§§ 1.2.1. Os instrumentos derivados financeiros: a função de gestão de riscos financeiros	27

§§ 1.2.2. Os instrumentos derivados financeiros: a sua ligação a activos subjacentes	28
§§ 1.2.3. A função económica dos instrumentos derivados financeiros: a cobertura de riscos, a arbitragem e a especulação	29
§§ 1.2.4. A finalidade especulativa dos instrumentos derivados financeiros (em geral) e ao contrato de <i>swap</i> de taxas de juro (em especial) ...	30
§§ 1.2.4.1. A <i>spéculation hasardeuse</i> e a <i>spéculation sérieuse</i> subjacentes ao contrato de <i>swap</i> de taxas de juro	31
§§ 1.3. A «revolução» dos instrumentos derivados financeiros e o governo societário (<i>corporate governance</i>): o caso dos <i>equity swap</i> e do <i>empty voting</i> : Introdução	32
§§ 1.3.1. O <i>equity swap</i> e o <i>empty voting</i> : casos de separação entre titularidade do capital/crédito e titularidade do interesse económico ..	33
§§ 1.3.1.1. As cadeias de titularidade indirecta dos valores mobiliários subjacentes ao <i>equity swap</i> e ao <i>empty voting</i> : as contas <i>omnibus</i> e as contas-espelho	34
§§ 1.3.1.2. A actuação dos <i>hedge funds</i> no âmbito do <i>empty voting</i> : «aparece e age» CMVM. «Precisamos de ti» (palavras de um accionista minoritário)	38
§§ 1.3.1.3. Um exemplo prático e real da actuação dos <i>hedge funds</i> (<i>Perry Corp</i>) no âmbito do <i>empty voting</i> : o caso <i>Mylan Laboratories</i>	40
§§ 1.4. Os principais tipos de instrumentos derivados financeiros: os futuros, as opções e os <i>swaps</i>	43
§§ 1.4.1. Os futuros	43

§§ 1.4.2. As opções	44
§§ 1.4.3. Os <i>forwards</i>	46
§§ 1.4.4. Os contratos de <i>swaps</i> : os activos subjacentes são meramente nacionais	47
§§ 1.4.5. Os contratos de <i>swaps</i> são negociados, formados e comercia- lizados em mercado não organizado (<i>over the counter</i>)	48
§§ 1.5. As modalidades de <i>swaps</i> mais comuns	49
§§ 1.5.1. O <i>swap</i> de taxas de juro: a troca periódica de juros vencidos de mútuo a taxa fixa por juros vencidos de um mútuo de taxa variável ..	49
§§ 1.5.2. O <i>swap</i> de taxas de juro: a troca periódica de juros vencidos de mútuo a taxa variável por juros vencidos de um mútuo de taxa variável	50
§§ 1.5.3. O <i>swap</i> de divisas	51
§§ 1.5.4. O <i>swap</i> combinados de divisas e de taxa de juro	51
§§ 1.6. As modalidades de <i>swaps</i> mais sofisticadas	52
§§ 1.6.1. Os <i>swaps</i> de valores mobiliários (<i>equity swap</i>)	52
§§ 1.6.2. Os <i>power swaps</i>	53
§§ 1.6.3. Os <i>commodity swaps</i>	54
§§ 1.6.4. Os <i>credit default swaps (CDS)</i>	55

PARTE II: O «DUELO DE GIGANTES» NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ALEATÓRIOS: O CONTRATO DE <i>SWAP</i> DE TAXAS DE JURO, O CONTRATO DE JOGO E O CONTRATO DE APOSTA	59
CAPÍTULO I: O CONTRATO DE <i>SWAP</i> DE TAXAS DE JURO: CONFRONTO COM O CONTRATO DE JOGO E COM O CONTRATO DE APOSTA	61
§§ 2. A alta aplicabilidade prático-jurisprudencial do contrato de <i>swap</i> de taxas de juro e do contrato de jogo e aposta no âmbito dos instrumentos derivados financeiros: Introdução	63
§§ 3. «Começando...pelo fim»: O contrato de <i>swap</i> de taxas de juro e o contrato de jogo e o contrato de aposta não se «dão bem» e o critério da inevitabilidade do resultado final e o critério da informação ajustada ao consumidor individual acrescido dos círculos de diligência devida «nem se conhecem»	65
§§ 3.1. O que diz a jurisprudência dos tribunais superiores acerca da relação (tempestuosa) entre o contrato de <i>swap</i> de taxas de juro e o contrato de jogo e o contrato de aposta: começando por uma decisão acertada do Supremo Tribunal de Justiça	67
§§ 3.1.1. A primeira fase da denominada jurisprudência dos <i>swaps</i> : o contrato de <i>swap</i> de taxas de juro está enfermo de nulidade por configurar a exceção de jogo e aposta	71
§§ 3.1.2. A segunda fase da denominada jurisprudência dos <i>swaps</i> : o contrato de <i>swap</i> de taxas de juro está enfermo de nulidade por violação da ordem pública interna	75
§§ 3.1.3. A terceira fase da denominada jurisprudência dos <i>swaps</i> : o contrato de <i>swap</i> de taxas de juro (como um contrato aleatório) é resolúvel por alteração anormal das circunstâncias	80

<p>§§ 3.1.4. A quarta fase da denominada jurisprudência dos <i>swaps</i>: a importância capital dos deveres de informação no âmbito dos instrumentos derivados financeiros</p>	85
<p>§§ 4. O contrato de jogo e o contrato de aposta: noção</p>	101
<p>§§ 4.1. A aplicabilidade das perturbações das prestações (alteração anormal das circunstâncias) aos contratos aleatórios (contrato de <i>swap</i> de taxas de juro) emergentes da crise do Covid-19</p>	106
<p>§§ 4.2. Os «riscos próprios» no âmbito dos contratos aleatórios (CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA)</p>	117
<p>§§ 4.2.1. Os «riscos próprios» no âmbito dos contratos aleatórios: a aplicação do princípio da proporcionalidade</p>	119
<p>§§ 4.2.1.1. A consequência jurídica do profundo desequilíbrio entre as prestações no âmbito dos contratos aleatórios: a inexigibilidade</p>	121
<p>§§ 4.2.1.2. A álea no âmbito dos contratos aleatórios: a importância dos deveres de consideração e dos deveres de cooperação entre os actores sociais</p>	123
<p>§§ 4.2.1.3. A aplicação do princípio da proporcionalidade em sistema móvel (WALTER WILBURG) no âmbito dos contratos aleatórios</p>	125
<p>§§ 4.3. «Finalizando...o começo»: é inaplicável ao contrato de <i>swap</i> de taxas de juro a excepção do contrato de jogo ou de aposta: (afinal) o critério de inevitabilidade do resultado final e o critério da informação ajustada ao consumidor individual acrescido dos círculos de diligência devida «sempre se conhecem»</p>	129
<p>§§ 4.3.1. A esfera de domínio da aleatoriedade do contrato de jogo e do contrato de aposta e a esfera de domínio da informação do contrato de <i>swap</i> de taxas de juro</p>	131

§§ 4.3.1.1. O elemento de exterioridade que liga (mas não funde) o contrato de jogo e o contrato de aposta ao contrato de *swap* de taxas de juro: a inevitabilidade e a ausência de controlo da esfera de risco da subida ou descida vertiginosa das taxas de juro 132

§§ 4.3.1.2. O duplo elemento interior (ligado ao domínio da informação) e de auto-responsabilidade (ligado à gestão da informação) presente no contrato de *swap* de taxas de juro e ausente no contrato de jogo e no contrato de aposta 133

§§ 4.3.1.3. O sistema de auto-responsabilidade múltipla e sucessiva a cargo da entidade bancária, do intermediário financeiro e do consumidor-investidor presente no contrato de *swap* de taxas de juro e ausente no contrato de jogo e no contrato de aposta 134

PARTE III: A IMPORTÂNCIA DO (APROFUNDAMENTO) DO MODELO INFORMACIONAL E DAS EXIGÊNCIAS ÉTICAS QUE DEVEM IMPENDER SOBRE TODOS OS ACTORES FINANCEIROS 137

CAPÍTULO I: OS DEVERES ACESSÓRIOS DE CONDUTA DAS ENTIDADES BANCÁRIAS E DOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DOS INSTRUMENTOS DERIVADOS FINANCEIROS 139

§§ 5. O contrato de *swap* de taxas de juro, o dever de informação e o dever de comunicação das cláusulas contratuais gerais que devem impender sobre as entidades bancárias e sobre os intermediários financeiros na crise do Covid-19: Introdução 141

§§ 6. Os deveres acessórios de conduta baseados na boa fé ou impostos pela boa fé: a sua importância no aprofundamento do modelo informacional entronizado no âmbito dos instrumentos derivados financeiros 151

§§ 6.1. Os deveres de fomento ou de promoção do fim do contrato e os deveres de protecção no âmbito dos instrumentos derivados financeiros	152
§§ 6.2. As exigências éticas das instituições (mercado financeiro) e as exigências éticas dos grandes sistemas sociais (sistema de administração da justiça): o (adequado) cumprimento do dever de informação e do dever de comunicação das cláusulas contratuais gerais respeitantes aos contratos de <i>swap</i> de taxas de juro	155
§§ 6.2.1. «Quando a ética e a Direito se encontram»: as exigências éticas das instituições e as exigências éticas dos grandes sistemas sociais interligam-se com o princípio da fidelidade e com o contrato de <i>swap</i> de taxas de juro	157
§§ 6.2.1.1. O princípio da fidelidade ao contrato de <i>swap</i> de taxas de juro e o momento da exigibilidade do cumprimento dos deveres de cooperação	158
§§ 6.2.2. O contrato de <i>swap</i> de taxas de juro é um contrato duradouro no âmbito do qual o consumidor-investidor deverá ser investido no direito potestativo de proceder ao «controlo da plausibilidade» da informação financeira nele contida	160
§§ 6.2.3. A sanção emergente da violação do dever de informação: a responsabilidade civil (dual) por violação de deveres pré-contratuais de informação (art.º 227.º do Código Civil) ou responsabilidade civil por violação do dever de informação (art.º 304.º, n.º 1 e 2, art.º 304-A, n.º 1 e 2, art.º 312.º, do Código dos Valores Mobiliários, <i>ex vi</i> do art.º 483.º, n.º 1, 2ª parte, do Código Civil)	164
§§ 6.2.4. A vertente subjectivo-relacional inerentes aos contratos duradouros: a intensificação do escopo de cooperação nos contratos de <i>swap</i> de taxas de juro	168
§§ 6.2.4.1. A vertente subjectivo-relacional inerentes aos contratos duradouros deverá traduzir-se no aprofundamento do modelo informacional no âmbito dos instrumentos derivados financeiros ...	170